



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.809/06

PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM EVENTOS ESPORTIVOS PÚBLICOS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO JÂMERTON RODRIGUES PEREIRA.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, em eventos esportivos no Ginásio Poliesportivo Jâmerton Rodrigues Pereira.

Art. 2º - Fica proibido o ingresso de qualquer cidadão portando copos, garrafas, latas ou qualquer outro utensílio, contendo bebida alcoólica.

Art. 3º - A Lei nº 1.669/03, que dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas em garrafas e utensílios de vidro, durante eventos e festas populares, tem seus efeitos estendidos ao bar do referido Ginásio, nos eventos citados no artigo 1º.

Parágrafo único - Neste caso, as bebidas em lata comercializadas, deverão ser servidas em copos descartáveis, não sendo permitida a entrada na arquibancada de indivíduos portando latas descartáveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de dezembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de dezembro de 2006.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.